

## Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Secretário **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC

#### PORTARIA Nº 069/2016

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 23, inciso VIII, do anexo I do Decreto Municipal n.º 19.807/03 e art. 208, inciso II, da Lei n.º 14.728/85, e Comunicação Interna Nº 170/2016, proveniente do setor do Gabinete da Secretária Executiva,

R E S O L V E:

**1.** Instaurar comissão de sindicância para apurar possível roubo de veículo, Placa OQP-6252, dentro do estacionamento localizado na rua Antônio Lumack do Monte, Boa Viagem, segundo as notícias trazidas através de documentação acostada à mencionada C.I.

**2.** Designar para compor a Comissão: **ANDRÉ DA SILVA MOTA, Advogado, matrícula 7315, e JOÃO BOSCO EUCLIDES DA SILVA, Advogado, matrícula 12785**, que, sobre a presidência do primeiro, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, para apuração e condução das ações investigativas e apresentação de relatório conclusivo.

**3.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Ana Rita Suassuna**

Diretora Presidente

Instituto de Assistência Social e Cidadania -IASC

Prefeitura do Recife

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Instituto de Assistência Social e Cidadania

#### Ata de Sessão do Chamamento Público IASC Nº 007/2016

##### Documentação de Habilitação

**Objeto:** Constitui objeto deste Chamamento Público, com validade de 12 (doze) meses, para celebração de convênio de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes para complemento da rede de acolhimento já existente do Instituto de Assistência Social e Cidadania (IASC), conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital publicado no Diário Oficial do Município do dia 27 de outubro de 2016. Às 15:00 (quinze) horas do dia 22 de novembro de 2016, na sede administrativa do IASC, situada à Av. Cais do Apolo, nº 925,6º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Chamamento Público (Érica Babini Lapa do Amaral Machado, Jéssica Guimarães do Aguiar da Silva, José Edson Belarmino de Oliveira, Jussara da Silva Lúcio e Sara de Araújo Rodrigues) para a abertura do envelope Nº 01 do Chamamento Público Nº 007/2016 do IASC, conforme objeto em epígrafe. Participou dessa fase de habilitação a entidade: ASSOCIAÇÃO ABRIGO MENINO JESUS DE ÓRFÃOS ABANDONADOS, CNPJ 09.869.926/0001-92, que apresentou suas documentações dentro do prazo estabelecido. Após análise restou habilitada a entidade para ter o envelope Nº 02 - Plano de Trabalho - avaliado.

Érica Babini Lapa do Amaral Machado \_\_\_\_\_

Jéssica Guimarães do Aguiar da Silva \_\_\_\_\_

José Edson Belarmino de Oliveira \_\_\_\_\_

Jussara da Silva Lúcio \_\_\_\_\_

Sara de Araújo Rodrigues \_\_\_\_\_

### RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 024/2016

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 6º, §1º, inciso V e art. 10º, §4º da Lei Municipal 15.604/92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações.

R E S O L V E:

Tornar público a Comissão Eleitoral eleita pela Assembléia da Sociedade Civil Organizada, realizada no dia 30/11/2016, para o processo eleitoral dos representantes não governamentais deste Conselho.

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

**Andrea Paula da Silva - RG: 3416779 SDS-PE - CPF: 773.045.604-44** - Entidade: Pão da Vida

**Dalva Barbosa de Lima - RG: 1153413 SDS/PE - CPF: 196.514.494-20** - Entidade: Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - IDESC

**Elizabeth Maria Oliveira e Silva - RG: 4.535.950 - SDS/PE - CPF: 886.794.544-00** - Entidade: Centro Educacional Social e Cultural - CESC

A técnica do COMDICA designada para dar apoio à Comissão foi **SIMONE PEREIRA BEZERRA DE MELO**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de Novembro de 2016.

**Joésio Gomes de Oliveira**

Presidente do COMDICA

## Secretaria da Mulher

Secretária **ELIZABETE GODINHO**

#### PORTARIA Nº 02 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

A Secretária da Mulher, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:

Delegar poderes, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, matrícula nº 10.370-0, cédula de identidade nº 3254963 - SDS/PE, cadastrada no CPF sob o nº 732.204.344-87**, solteira, residente à Rua Esdras Farias Sobrinho, 238 - Amaro Branco - Olinda - PE, CEP: 53.120-220, Secretária Executiva da Mulher, para ordenar despesas, assinar contratos, pagamentos e movimentar contas bancárias, a partir desta data.

## Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Presidente **MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**

#### PORTARIA DP-RECIPIREV Nº. 600, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o recadastramento anual obrigatório dos aposentados e seus dependentes, e dos pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município do Recife, assim definidos na Lei Municipal nº 17.142/2005, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPIREV, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os fins do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal vigente, instituírem sistema integrado de dados relativos a proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e inativos, e pensionistas previdenciários, na forma do regulamento, provinda da norma programática do art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os fins do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal vigente, instituírem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento, provinda da norma programática do art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** o imperativo categórico do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20 da Constituição Federal, proceder, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, o censo previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas previdenciários do respectivo regime;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do município do Recife, objeto do Decreto Municipal nº 29.093, de 11 de setembro de 2015, finalizando a criação, atualização e consolidação de dados a serem remetidos ao Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização e atualização periódica dos dados cadastrais dos aposentados, seus dependentes e os pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município do Recife, assim definidos na Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, com vistas à formação de um banco de dados para servir como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, assim como para elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, a partir de 01 de março de 2017, o recadastramento anual de caráter obrigatório dos aposentados, seus dependentes e os pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município do Recife, assim definidos na Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, nos termos do Manual aprovado no Anexo Único desta Portaria, com o objetivo de promover a criação, atualização e consolidação dos seus dados cadastrais.

**Art. 2º** Os aposentados e os pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município do Recife, referidos no caput do artigo anterior, deverão realizar o recadastramento, impreterivelmente no mês de seu aniversário.

**Parágrafo Único.** O descumprimento dessa convocação os sujeitará à suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, conforme o caso.

**Art. 3º** Aos aposentados e os pensionistas que não comparecerem ao recadastramento serão enviadas correspondências individuais reconvoçando-os para a atualização cadastral.

**Parágrafo Único.** A reconvocação será enviada até o décimo dia do mês subsequente ao de seu aniversário, devendo os segurados aposentados e pensionistas comparecerem ao local indicado no Manual de Recadastramento Anual, no prazo máximo de trinta dias contados do recebimento da reconvocação.

**Art. 4º** O restabelecimento do pagamento dos proventos e pensões, com efeitos retroativos, dar-se-á no mês seguinte à realização do recadastramento do segurado aposentado e pensionista.

**Art. 5º** Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, a Unidade Gestora providenciará a publicação de Edital de suspensão de pagamento no Diário Oficial do Município, promovendo a referida suspensão e, posteriormente, encaminhará à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município cópias do aviso de recebimento da reconvocação e do edital de suspensão para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos a teor do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão superior da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Manoel Carneiro Soares Cardoso**

Diretor Presidente

(Republicada por incorreção no original).

#### ANEXO ÚNICO

### MANUAL DE RECADASTRAMENTO ANUAL, OBRIGATÓRIO, DOS APOSENTADOS, SEUS DEPENDENTES E OS PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O recadastramento de que trata esta Portaria ficará a cargo da Unidade de Cadastro e Gestão Previdenciária e suas Divisões, sob a coordenação da Gerência de Previdência.

**1.2.** Todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Município do Recife, assim definidos na Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, deverão se recadastrar.

**1.3.** O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração, impondo a presença do segurado aposentado e pensionista, exceto no caso previsto no item 3.3.

#### 2. DO LOCAL E HORÁRIO DE RECADASTRAMENTO

**2.1.** O recadastramento deverá ser efetuado na sede da Autarquia, situada na Avenida Manoel Borba, nº 488, Boa Vista, Recife, Pernambuco, anualmente, no mês de aniversário do aposentado e pensionista, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, podendo ser agendado o atendimento eletronicamente.

#### 3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**3.1.** O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio aposentado e pensionista à sede da Autarquia, mediante a apresentação do original de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

**3.1.1.** Documentos pessoais do aposentado ou pensionista:

I - Documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG) , Passaporte Brasileiro, ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

II - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ( CPF ) ou documento civil que contenha sua numeração;

III - Comprovante de residência atualizado, expedido no prazo máximo de 03 (três) meses;

IV - Declaração de que não é credor de alimentos;

V- certidões emitidas pelo INSS e pela FUNAPE atestando o não recebimento de benefícios previdenciários, para pensões concedidas aos pais do ex-segurado.

**3.1.2.** Documentos dos dependentes do aposentado:

**3.1.2.1.** Na qualidade de cônjuge:

I - Certidão de casamento civil;

II - Documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG), Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos;

III - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração.

**3.1.2.2.** Na qualidade de convivente em união estável:

I - Declaração pública feita pelo aposentado perante o tabelião na presença de duas testemunhas, atestando a coabitação com o seu companheiro ou justificativa judicial, nos termos da Portaria nº 231 de 20 de junho de 2012;

II - Documento de Identificação: Cédula de Identidade (RG), Passaporte Brasileiro ou Carteira Nacional de Habilitação válidos ;

III - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração.

**3.1.2.3.** Na qualidade de filho menor de 21 (vinte e um) anos:

I - Certidão de nascimento e/ou Documento de Identificação;

II - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração, se o possuir;

III - Termo de tutela para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tutelado por pessoa diferente dos genitores.

**3.1.2.4.** Na qualidade de filho inválido:

I - Certidão de nascimento e/ou Documento de Identificação;

II - Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento civil que contenha sua numeração, se o possuir;

III - Termo de Curatela para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade ainda que sob a guarda de um dos genitores, assim como Documento de Identificação e cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do curador;

IV - Termo de Tutela para os menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que tutelado por pessoa diferente dos genitores, assim como Documento de Identificação e cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do tutor;

V - Comprovante de invalidez atestando a incapacidade para vida laboral apurada por exame médico pericial realizado pela Junta Médica do Município.